

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PROCESSO SEI Nº 3516200.410.00022614/2026-17

**EDITAL SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS
DA PNAB VISTANDO FOMENTO CULTURAL**

A Prefeitura Municipal de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SMEC, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para a seleção de projetos culturais da cidade, com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Franca.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 01, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Franca.

1.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados inicialmente 39 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2. VALOR TOTAL DO EDITAL

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e será dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, provenientes da

abertura de créditos adicionais especiais vinculados.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020504 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

2234 Manutenção das Atividades das Unidades Culturais e Populares

33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 400.000,00

33903600 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física..... R\$ 400.000,00

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 400.000,00

2.3 Os valores elencados no item 2.2 poderão ser realocados nas modalidades “3350 e 3390”, mediante anulações e nos limites dos saldos dos créditos abertos e não utilizados, dos créditos decorrentes de aplicação, visando atender as classificações finais dentre os projetos a serem contemplados.

2.4 Sobre o valor total repassado pelo Município de Franca ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3. PRAZO DE INSCRIÇÃO

3.1 Do dia 29/06/2026 até às 23h59 horas do dia 28/07/2026.

3.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas nos itens 4 e 11 deste edital.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Franca há pelo menos 01 (um) ano. AGENTE CULTURAL é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O AGENTE CULTURAL pode ser:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

4.4 Cada agente cultural poderá inscrever **até 02 (dois) projetos** neste edital. Contudo, cada agente cultural deverá ser contemplado com, no máximo, **01 (um) projeto**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

a) tenham participado diretamente da elaboração técnica do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

5.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPAS

6.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- b) **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- c) **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- d) **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

7. COTAS

7.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Pessoas indígenas;
- c) Pessoas com deficiência.

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VIII.

7.8 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- a) Procedimento de heteroidentificação;
- b) Solicitação de carta consubstanciada;
- c) Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

7.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a) Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- b) pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- c) pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- d) outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.9.1 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII;

7.9.2. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

8. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

8.1 Preenchimento do modelo

8.1.1 O agente cultural deve preencher o Anexo 02 - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição e o Anexo 03 - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

8.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Franca de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.2 Os projetos contemplados deverão ser executados até 06 (seis) meses após o recebimento dos recursos.

8.3 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

8.4 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 01 do presente edital.

8.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa, devendo ser apresentado na planilha esta previsão de acúmulo, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

8.7 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

9 RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10. CRONOGRAMA

10.2 O Chamamento seguirá o seguinte **CRONOGRAMA**:

FASE	DATAS/PRAZOS
Publicação dos Editais	29/06/2026
Período de Inscrições	29/06 a 28/07/2026
Publicação da Lista de Inscritos	30/07/2026
Período de Análises e Avaliações dos Projetos	05/08 a 25/08/2026
Publicação do Resultado e Classificação Parcial dos Projetos Selecionados, suplentes e desclassificados	27/08/2026
Período para interposição de Recurso à Classificação Parcial	28 a 30/08/2026
Período para análise de Recursos	31/08 a 04/09/2026
Publicação do Resultado e Classificação Final dos Projetos Selecionados, suplentes e desclassificados	09/09/2026

Período para Entrega dos documentos para Habilitação dos proponentes (2ª etapa)	09/09 a 14/09/2026
Análise documental para Habilitação	14/09 e 18/09/2026
Publicação do Resultado e Classificação dos Habilitados	19/09/2026
Período para interposição de Recurso dos Documentos	21/09 a 23/09/2026
Publicação e Homologação Final	26/09/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	28/09 a 30/09/2026
Repasse dos Recursos aos selecionados	Até 08/10/2026
Período de Realização das atividades dos projetos	Até 6 meses após o recebimento dos recursos

11. COMO SE INSCREVER

11.1 A inscrição é gratuita e **deverá ser realizada exclusivamente através do preenchimento de formulário eletrônico do Google**, disponível no endereço eletrônico abaixo, pelo qual será possível o preenchimento das informações relativas à **Ficha de Inscrição** e de **Proposta de Projeto**, devendo ser anexada a documentação obrigatória de que trata o item 7.2:

Formulário para Inscrição:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSec9dMxgrg8s4cRc506RVCLunG69CjMFQAGNa8intelNdalA/viewform?usp=header>

a) Formulário:

11.1.1 Com a efetivação da inscrição no padrão proposto, via formulário, o proponente receberá um e-mail contendo mensagem de confirmação do envio da inscrição;

11.1.2 Para o preenchimento do formulário é necessário a indicação de uma conta vinculada ao *Gmail*.

11.1.3 A SMEC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil;

11.2 O agente cultural deve enviar, via formulário eletrônico, a seguinte documentação obrigatória para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo 02)
- b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo 03;
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

11.3 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

11.4 Cada Proponente poderá inscrever até 2 (dois) projetos com faixas de valores distintas. Porém, em caso de aprovação de ambos, somente será contemplado por 1 (um) desses, devendo formalizar a opção quando convocado.

11.5 Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, de mesmo proponente, em qualquer uma das Faixas de Valores, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pela data e hora do preenchimento do formulário relativo à inscrição.

11.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 meses após o recebimento dos recursos.

11.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

11.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.9 O proponente poderá incluir um vídeo explicativo de seu projeto com no máximo 02 (dois) minutos, através de “vídeo não listado”, inserindo o seu respectivo link de acesso no formulário eletrônico, no espaço destinado à Descrição do Projeto.

11.10. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

12. ETAPA DE SELEÇÃO

12.1 Uma Comissão de Seleção especialmente nomeada será responsável pela coordenação dos trabalhos de avaliações dos projetos, que serão realizadas por Pareceristas habilitados e classificados em processo de credenciamento próprio. Todas as atividades serão registradas em ata.

12.2 Quem não pode analisar os projetos

12.2.1 Os membros da Comissão de Seleção e Pareceristas ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

12.2.2 Caso o membro da Comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à Comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

12.3 Os Pareceristas credenciados farão a análise de mérito cultural dos projetos.

12.3.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

12.3.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação

12.4 Os Pareceristas vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado. Os Pareceristas podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

12.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

13. RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

13.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Franca e/ou no site: <https://www3.franca.sp.gov.br/noticia/4940/chamamentos.html>.

13.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio do e-mail cultura@franca.sp.gov.br no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e/ou no site: <https://www3.franca.sp.gov.br/noticia/4940/chamamentos.html>

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo indicado no cronograma, após a publicação do resultado de seleção, por meio do e-mail cultura@franca.sp.gov.br, os seguintes documentos:

14.1.1 Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Estado e pela Prefeitura de Franca, respectivamente;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.2 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Estado e pela Prefeitura de Franca, respectivamente;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2.1 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Estado e pela Prefeitura de Franca, respectivamente, em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

14.2.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.2.3 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

15. Recurso da etapa de habilitação

15.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso, que deve ser encaminhado **via e-mail** à SMEC no prazo de **3 dias úteis**, a contar da publicação do resultado. O início da contagem dar-se-á no primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso deverá ser enviado por e-mail para: cultura@franca.sp.gov.br.

15.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Franca e/ou no Diário Oficial do Município.

15.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 Termo de Execução Cultural

16.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SMEC contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.2 Recebimento dos recursos financeiros

16.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

16.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

16.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da SMEC de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

18. COMO O AGENTE CULTURAL PRESTA CONTAS AO MUNICÍPIO DE FRANCA

18.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

18.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

19.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura, através do link: <https://www3.franca.sp.gov.br/noticia/4940/chamamentos.html>.

19.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Franca e nas mídias sociais oficiais.

19.5 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@franca.sp.gov.br ; telefone/whats app (16) 3711-9339.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Categorias;
- b) Anexo II - Formulário de Inscrição;
- c) Anexo III – Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV - Critérios de Avaliação;
- e) Anexo V - Termo de Execução Cultural;
- f) Anexo VI – Relatório de Execução do Objeto;
- g) Anexo VII – Declaração para Coletivo sem CNPJ;
- h) Anexo VIII – Declaração para cotas (pessoas negras e indígenas);
- i) Anexo IX – Declaração para cotas (PCDs);
- j) Anexo X – Formulário de interposição de recurso.

Franca, 29 de junho de 2026.

Roberto Jorge Saad
Secretário Municipal de Esporte e Cultura